



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

000013  
*[Handwritten signature]*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com a finalidade de Cooperação Recíproca entre as partes, visando promover o desenvolvimento de atividades para promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Lei Municipal nº 965/2021 de 28 de dezembro de 2021, art. 1º, a Constituição Federal vigente art.7º, inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem, do município de Boquim/SE;

**2 - JUSTIFICATIVA**

A presente contratação do serviço se faz necessária, para dar oportunidade a menores (adolescentes-jovens) de socializar e trabalhar no serviço público, tendo oportunidades de aprendizagem.

Considerando a Lei Municipal nº 965/2021 de 28 de dezembro de 2021, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional do município de Boquim/SE;

**Considerando** que a escolha recaiu sobre o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, uma vez que, relativamente a instituição a ser contratada e o cumprimento dos requisitos legais, não possui objetivação de lucro, bem como trata-se de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma irrepreensível a vários municípios.

**Considerando** que o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE é uma instituição sem fins lucrativos, não governamental, de assistência social, filantrópica, de direito privado e reconhecida por sua atuação, que há 53 anos é direcionada aos jovens estudantes brasileiros, que se preparam para o mercado de trabalho e buscam uma melhoria na formação profissional, por meio de programas de estágio, atividades de inclusão e capacitação. Sua principal missão é a inclusão do estudante no mercado de trabalho, através de Programas de Estágio e Programas de Aprendizagens, permitindo a integração entre o mundo acadêmico e o mundo do trabalho, colaborando no processo de formação educacional.



080016/1

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**Considerando** a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**Considerando** o "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. § 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, órgão solicitante, indicou a formalização do processo por Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**3- CABERÁ À CONTRATADA:**

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) encaminhar à **CONTRATANTE**, os adolescentes/jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
  - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem;
  - esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem:
  - registro físico ou digital e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - garantia do salário mínimo hora mensal, salvo condição mais favorável;
  - férias de 30 dias, observados os termos da legislação aplicável, especialmente a IN 146, de 25 de julho de 2018.
  - Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

00015

**CONTRATANTE**, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, que deverão ser executados em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz estiver matriculado;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de aprendizagem;
- i) fornecer a cada adolescente/jovem o vale-transporte se necessário correspondente ao deslocamento entre sua residência e local de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, bem como realizar o respectivo desconto conforme a previsão legal;
- j) Oferecer o programa de aprendizagem na modalidade virtual/a distância devidamente validado, no município em que o aprendiz desenvolverá a atividade prática para cumprimento da cota legal da **CONTRATANTE** ou filial;
- k) Ministrando a capacitação teórica virtual do Programa Jovem Aprendiz CIEE na modalidade a distância, observadas as disposições da PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, onde os recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados em cada curso devem garantir os princípios da interação e interatividade entre instrutores, tutores, gestores e aprendizes;
- l) Manter quadro técnico devidamente qualificado para aplicação e utilização dos instrumentos pedagógicos e tecnológicos, promovendo uma formação profissional de qualidade;
- m) Disponibilizar tutoria ativa para apoiar, motivar e acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância;
- n) Disponibilizar aos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância material didático adequado ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- o) Oferecer à **CONTRATANTE**, o plano de tutoria e o cronograma de estudo, assim como, o relatório de acompanhamento, e de acesso aos encontros virtuais/ a distância de cada aprendiz.

**4 – Caberá à CONTRATANTE :**

- a) cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

- 090016-  
134
- b) formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei n.º 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.579/18;
  - c) receber os adolescentes/jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** os nomes dos aprendizes aprovados;
  - d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
  - e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
  - f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
  - g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
  - h) garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa. A ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades teóricas, que integram a jornada do aprendiz, ensejará na perda do Certificado de Qualificação Profissional;
  - i) participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas);
  - j) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
  - k) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
  - l) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
  - m) informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
  - n) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à **CONTRATADA**, quando solicitado;
  - o) informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
  - p) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente/jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

080017

- p) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente/jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- q) remeter, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à **CONTRATADA** o Controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem Aprendiz, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários;
- r) efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- s) cabe, exclusivamente, à **CONTRATANTE** a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa 146, de 25 de julho de 2018. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à **CONTRATADA**, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas;
- t) repassar à **CONTRATADA** o valor integral dos exames complementares, por aprendiz inscrito no programa, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7;

**5 -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: 802- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.243.0006.2391 - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE

1500.0000

Boquim/SE, 24 de abril de 2023.



**Érica Olivera Santos**

**Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho**